



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 350/2011

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção às entidades privadas deste município para o exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas observados os seguintes valores:

I	Centro Esportivo de Indianópolis - CESPI	LIVRES	F. 01000	R\$	56.030,00
II	Associação de Proteção ao Idoso - Lar do Idoso "São Judas Tadeu"	LIVRES	F. 01000	R\$	20.000,00
III	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis - APAE	LIVRES	F. 01000	R\$	26.795,00
IV	Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI.	LIVRES	F. 01000	R\$	20.000,00
TOTAL.....				R\$	122.825,00

Parágrafo Único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo, são valores limites e totalizam R\$ 122.825,00 (Cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior, serão concedidas às Entidades acima mencionadas, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas e atendendo as exigências legais.

Art. 3º - O repasse de que trata esta lei será efetivado mediante assinatura de convênio, celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto sua prorrogação ou ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As Entidades que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento ou mediante abertura de crédito adicional suplementar ou especial até o limite aqui autorizado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeitura Municipal de Indianópolis”, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2011.

Ariovaldo Emerenciano Demori
Prefeito Municipal

Jornal: Tribuna de Cianorte

Edição: 6163

Data: 16/12/2011

Página: 32